



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 184, DE 20 DE JULHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alerô, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, bem como assegurar a continuidade dos pagamentos decorrentes de Requisições de Pequeno Valor - RPVs, cuja execução é de responsabilidade integral da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE, e a medida decorre do aumento significativo das demandas judiciais recebidas ao longo do exercício, que resultaram em sentenças judiciais com obrigações de pagamento não previstas inicialmente na dotação orçamentária, conforme exposto no Ofício nº 14862/2026/PGE-FUMORPGE, de 1º de julho de 2026, e na respectiva Justificativa, de 2 de julho de 2026. Assim, considerando o caráter imprevisível e contínuo das decisões judiciais que geram essas obrigações, torna-se fundamental o remanejamento de recursos para a execução orçamentária, haja vista a natureza e o volume das despesas judiciais que emergem no decorrer do exercício.

É fundamental destacar que os pagamentos de Requisições de Pequeno Valor decorrem de decisões judiciais e possuem caráter obrigatório e mandatório, não podendo sofrer interrupções ou atrasos. Trata-se de despesa contínua, de natureza imperativa e com elevado volume de pagamentos, circunstância que exige a constante adequação da dotação orçamentária para sua regular execução, a observar que a ausência de disponibilidade orçamentária suficiente para a quitação tempestiva dessas obrigações poderá acarretar graves consequências ao Estado, tais como, a realização de sequestro de valores por determinação judicial, bem como a incidência de juros moratórios, atualização monetária e demais encargos decorrentes do atraso no cumprimento das obrigações, ocasionando significativo aumento das despesas públicas, comprometimento da gestão fiscal responsável, além de danos à reputação do Estado perante o Poder Judiciário.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para assegurar o cumprimento tempestivo e integral das decisões judiciais, evitar prejuízos ao erário estadual, garantir a regular execução das despesas decorrentes de RPVs e demais obrigações judiciais, de forma a manter a continuidade operacional e a efetividade das ações da PGE, permitindo que a instituição cumpra adequadamente suas atribuições constitucionais e legais de defesa dos interesses do Estado, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da segurança jurídica.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a inevitabilidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/07/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74509710** e o código CRC **20BF7DDE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002273/2026-39

SEI nº 74509710



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 20 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PGE			6.000.000,00
11.003.04.846.0000.0019	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	319091	1.500.0	6.000.000,00
TOTAL				R\$ 6.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PGE			6.000.000,00
11.003.04.846.0000.0019	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	339091	1.500.0	6.000.000,00
TOTAL				R\$ 6.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/07/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74510606** e o código CRC **5178C127**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002273/2026-39

SEI nº 74510606